



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



PARECER N°

467

/2025

Projeto de Lei nº 346/2025

Processo nº 568/2025

Iniciativa: RAFAEL DE ANGELI

Assunto: Destina todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano do Município de Araraquara para o uso preferencial das pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas idosas, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

No que concerne à possibilidade de legislar localmente sobre o tema, entendemos como competente o município para dispor sobre a matéria, visto tratar-se de assunto de interesse local, conforme art. 30, I e V, da Constituição Federal, uma vez que o que se pretende é dispor sobre regras para organização do serviço público de transporte coletivo local.

Contudo, mais complexa é a análise quanto à possibilidade de iniciativa legislativa por parte do vereador, uma vez que o que se pretende é dispor sobre o uso dos assentos do transporte coletivo, podendo eventualmente implicar em imposição de obrigações a concessionários ou permissionários responsáveis pela prestação do referido serviço.

Até então o posicionamento de Tribunal de Justiça era de que projetos desta natureza não poderiam prosperar.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DA LEI MUNICIPAL N° 4.951, DE 03 DE MARÇO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO USO PREFERENCIAL EM TODOS OS ASSENTOS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SUZANO AS PESSOAS IDOSAS, COM CRIANÇAS DE COLO, GESTANTES, COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DO MUNICÍPIO DE SUZANO - NORMA QUE VIOLA OS ARTIGOS 5º E 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO PROCEDENTE.

(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE [2258127-](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



54.2016.8.26.0000; RELATOR (A): ANTONIO CARLOS MALHEIROS; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 17/05/2017; DATA DE REGISTRO: 19/05/2017)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 11.412/2016 DO MUNICÍPIO DE SOROCABA - DISPÕE SOBRE A **DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE TODOS OS ASSENTOS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- INCONSTITUCIONALIDADE, POR CRIAR OBRIGAÇÕES E SE IMISCUIR EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. DESRESPEITO AOS ARTIGOS 5º, CAPUT, 47, INCISOS II, XIV, XVIII E XIX, ALÍNEA 'A' E 144 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. AÇÃO PROCEDENTE.**

(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE **2201657-03.2016.8.26.0000**; RELATOR (A): BORELLI THOMAZ; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 15/03/2017; DATA DE REGISTRO: 17/03/2017 – **grifos nossos**).

Mais recentemente, contudo, revendo seu posicionamento anterior à luz do **Tema 917** de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Bandeirante passou a sustentar que projetos desta natureza não avançam sobre nenhuma das matérias listadas no rol do art. 24, § 2º, da Constituição Estadual que, as alterações pretendidas têm desprezível impacto nos contratos das concessões e permissões de transporte coletivo, não havendo que se falar em alteração do equilíbrio econômico financeiro dos referidos contratos e que, ademais, a matéria visa a proteção de direitos de pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADMINISTRATIVO. LEI Nº 2.175, DE 03 DE JULHO DE 2023, DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR. **DESTINAÇÃO, COMO PREFERENCIAIS, DE TODOS OS ASSENTOS DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE.**



INEXISTÊNCIA DE INVASÃO À COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO. REGÊNCIA DO TEMA 917 DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ATRIBUIÇÃO CONCORRENTE DO PODER LEGISLATIVO SOBRE A MATÉRIA. REGRA QUE, ADEMAIS, NÃO CRIA PRIVILÉGIO, MAS APENAS BUSCA PRIORIZAR CERTOS GRUPOS FRÁGEIS. PROTEÇÃO QUE SE PÕE HARMÔNICA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS VIGENTES (CF, ARTIGOS 227 E 230 E CE, ARTIGOS 277, 278, INCISO IV E 280). CONTRATO DE CONCESSÃO. INTERFERÊNCIA NO EQUILÍBRIO FINANCEIRO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO CUSTO DE EMISSÃO DOS AVISOS. PRESUNÇÃO DE MODERAÇÃO EM RAZÃO DO ATUAL ESTADO DA TÉCNICA. PRECEDENTES. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º. INCONSTITUCIONALIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (CE, ART. 5º). AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, CASSADA A LIMINAR.

(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE [2286192-15.2023.8.26.0000](#); RELATOR (A): BERETTA DA SILVEIRA; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 17/04/2024; DATA DE REGISTRO: 06/05/2024 – *grifos nossos*)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.425/2023 DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA. PREFERÊNCIA DE TODOS OS ASSENTOS NO TRANSPORTE COLETIVO A IDOSOS, MULHERES GRÁVIDAS OU COM CRIANÇAS DE COLO, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, E DEFICIÊNCIAS MENTAIS. PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA NORMA IMPUGNADA EM RELAÇÃO A NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS. PRECEDENTES. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 113 DO ADCT. NORMA QUE NÃO CRIA DESPESAS NEM CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS, A TORNAR PRESCINDÍVEL PRÉVIA



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO. INOCORRÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A MATÉRIA VERSADA, **GARANTIA DE EFETIVIDADE A DIREITOS DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, NÃO SE INSERE NA ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 111 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NORMA QUE INSTITUI PREFERÊNCIA DE USO POR PESSOAS VULNERÁVEIS, NÃO SUA EXCLUSIVIDADE. **RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.** SEPARAÇÃO DOS PODERES. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISOS QUE NÃO SE MOSTRA CAPAZ DE INTERFERIR NO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, NÃO SE SUBSUMINDO À HIPÓTESE DO ART. 65, II, 'D', DA LEI Nº 8.666/1993, NA MEDIDA EM QUE NÃO REPRESENTA ENCARGO COM EFEITO INCALCULÁVEL. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º DA NORMA IMPUGNADA, AO IMPOR AO PODER EXECUTIVO A OBRIGAÇÃO DE "REALIZAR CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO RACIONAL DOS ASSENTOS". OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE **2241358-24.2023.8.26.0000**; RELATOR (A): GOMES VARJÃO; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 27/11/2024; DATA DE REGISTRO: 28/11/2024 – **grifos nossos**)

Nesse sentido, entendemos que a presente intenção legislativa não pretende dispor sobre atribuições de órgãos ou servidores públicos, nem trata de nenhum dos temas dispostos no art. 74 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

Ante o exposto, entendemos haver segurança jurídica para legislar sobre o tema.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento,
para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 29 de outubro de 2025.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=R000KT6055N812J9>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **R000-KT60-55N8-12J9**